



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.599 DE 24 DE JULHO DE 2014

“REGULAMENTA O BÔNUS POR
DESEMPENHO INSTITUIDO NA LEI Nº
2.657/2013.”

Considerando o que dispõe a Lei nº 2.657 de 11 de junho de 2013, onde restou determinada a regulamentação da Bonificação por Desempenho Individual, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição da Barra – ES,

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- O processo de bonificação por desempenho, a ser atribuído aos profissionais do magistério em efetivo trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conceição da Barra - ES, será mensurada por critérios previamente estabelecidos, por meio de avaliação individual do referido servidor com o objetivo de:

I - Proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;

II - Valorizar o magistério;

III - Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e unidade administrativa da SEME.

IV – Avaliar permanentemente o desempenho do colaborador, seus progressos e limitações, êxitos e insucessos, propiciando ao mesmo acompanhamento dos resultados;

V – Identificar e equacionar de imediato os problemas emergentes, buscando manter continuamente um alto padrão de motivação e de obtenção de resultados positivos.

Art. 2º - Consideram-se profissionais do magistério, de acordo com o que reza o parágrafo único, inciso II do art. 22 da Lei 11.494 de 2007, os docentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e coordenação de turno, que trabalham nas Unidades Escolares Municipais e na Secretaria Municipal de Educação - SEME, que ocupam cargos efetivos, em designação temporária e comissionados.

Art. 3º - O processo de Bonificação por desempenho individual será desenvolvido pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, composta de 03 (três) representantes da SEME, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB, 01 (um) representante do Sindisbarra, 01 (um) representante da Comissão do Magistério e 01 (um) representante do setor de RH da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nomeada anualmente pelo Chefe do Executivo, por portaria.

§ 1º- Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD:

I – Acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação;

II – Receber até o 5º (quinto) dia útil, após o período da avaliação, os documentos devidamente preenchidos e assinados pelo avaliador e avaliado, com as informações relativas à Avaliação de Desempenho Individual realizada semestralmente, compreendendo os períodos de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 15 de junho a 15 de novembro.

III – Devolver as avaliações de Desempenho Individual aos respectivos avaliadores, para as devidas retificações, quando verificadas pela CAD a omissão, contradição ou obscuridade, apontando-as de forma fundamentada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.

IV – Proceder à apuração dos resultados da avaliação.

V – Julgar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os recursos interpostos pelos servidores avaliados, que terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da avaliação para serem apresentados à CAD, no caso do avaliado discordar da avaliação realizada pelos seus responsáveis imediatos.

VI – Realizar diligências necessárias para o esclarecimento de fatos relacionados ao acompanhamento e fiscalização do processo de avaliação do servidor e ao julgamento de recursos encaminhados à CAD.

VII – Encaminhar o resultado final das avaliações à unidade de recursos humanos da Prefeitura para efetivação do pagamento dentro do prazo estipulado pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – Disponibilizar os dados à CAD dos profissionais do magistério relacionados aos critérios de assiduidade, faltas abonadas, atestados médicos, licenças médicas e licenças com e sem vencimentos, no último dia útil de cada mês.

II – Emitir folha de pagamento de acordo com o resultado da avaliação individual.

Art. 4º - A Avaliação de Desempenho Individual será realizada da seguinte forma: os professores serão avaliados pelos responsáveis imediatos, sendo eles: o diretor escolar e supervisores. Os diretores escolares, supervisores e coordenadores de turno, serão avaliados pelas coordenações de área da SEME, bem como por servidores efetivos da unidade escolar, representados por um professor e um pedagogo de cada turno, compondo toda equipe docente, que se reunirão e farão em conjunto a referida avaliação, sempre respeitando os princípios aplicáveis a Administração Pública. Os técnicos da SEME, serão avaliados pelos Diretores, Supervisores e Secretário (a) de Educação. O (A) Secretário (a) de Educação será avaliado (a) pelos Diretores e Referências Técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: No caso de Diretor (CCDE) também será avaliado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, sempre respeitando os princípios aplicáveis a Administração Pública.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho Individual será feita em formulário específico (Anexo I) distribuído pela CAD, cuja somatória de pontos indicará o percentual a ser pago como bonificação a cada profissional, conforme Tabela de Pontuação (Anexo II).

Parágrafo Único – O formulário descrito no Anexo I deste decreto, poderá sofrer alterações, anualmente, que serão divulgadas aos profissionais avaliadores e avaliados.

Art. 6º - A bonificação por desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a perceberá de acordo com o cumprimento de critérios de qualidade pré-estabelecidos pela SEME.

Art. 7º - A bonificação por desempenho não integra nem se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O valor da bonificação por desempenho, a ser pago semestralmente, será de até meio salário base mensal (constante da tabela de cargos e salário do magistério), proporcional à carga horária média percebida pelo profissional, durante o período avaliado, respeitando a proporcionalidade descrita nos anexos I e II, percebendo o servidor, desta forma, uma somatória anual de até 01 (um) salário base mensal como bonificação por desempenho.

§1º - As únicas ausências que não reduzirão o valor do bônus serão as licenças maternidade, paternidade ou por adoção, falta justificada pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, as férias e convocações feitas pela Justiça e/ou pela SEME, todos devidamente comprovados através de documentos.

§2º - A bonificação de que trata este artigo deverá observar a proporcionalidade em que o servidor estiver efetivamente laborando, tendo em vista a sazonalidade dos contratos temporários, bem como as nomeações de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município, ou outras situações que impossibilitem o servidor a preencher todo o período descrito nos artigos 9º e 10.

Art. 9º - Excepcionalmente, para o ano de 2014, os critérios estabelecidos para pagamento por mérito individual serão os de **assiduidade e pontualidade**, conforme anexo I deste decreto, que serão realizados no período de 05 de agosto a 15 de novembro de 2014.

Art. 10 – A partir do ano de 2015, os profissionais do magistério serão avaliados semestralmente, conforme os critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I – Primeira etapa: 01 de março a 30 de junho, cujo pagamento da bonificação será realizado no mês de julho;

II – Segunda etapa: 20 de julho a 15 de novembro, cujo pagamento da bonificação será realizado no mês de dezembro.

Parágrafo Único – O período posterior ao dia 15 de novembro, até o final do ano letivo, será computado na somatória referente à primeira etapa do próximo exercício.

Art. 11 - Para fins de aplicação do artigo anterior, considera-se:

I – Assiduidade - A capacidade de comparecer regularmente ao local de trabalho.
--

✓ Cumprir a jornada de trabalho pré- estabelecida.
--

✓ Colaborar e participar ativamente das atividades e eventos promovidos na
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Unidade Escolar.
✓ Marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.
✓ Cumprir hora/atividade na Unidade Escolar, participar dos conselhos de classe e dos momentos de planejamento coletivo.
✓ Participar de reuniões quando convocado.
II – Pontualidade - A exatidão quanto ao atendimento de horários e prazos a serem cumpridos.
✓ Comparecer ao local de trabalho no horário determinado.
✓ Procurar não se ausentar da sala durante as aulas.
✓ Apresentar resultados e documentos dentro dos prazos estabelecidos, independentemente de outras demandas.
✓ Cumprir horário de trabalho com exatidão e seriedade.
III – Conhecimento do Trabalho - O domínio e a busca de aprimoramento dos conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades;
✓ Conhecer os processos: procedimentos, normas, instruções e legislações que envolvam suas atividades.
✓ Conseguir desenvolver atitudes preventivas capazes de impedir possíveis adversidades.
✓ Possuir os conhecimentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
✓ Ser capaz de desenvolver o trabalho aplicando os conhecimentos exigidos.
✓ Participar de formações oferecidas pela SEME e/ou por outras instituições, buscando aperfeiçoar-se continuamente.
IV – Planejamento de Atividades – Propositura de ações que visem a estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.
✓ Ter clareza das atividades que precisam ser realizadas e demonstrar determinação na execução das mesmas.
✓ Estabelecer metas de trabalho para a realização das atividades a serem desenvolvidas, atingindo os resultados esperados dentro dos prazos estabelecidos;
✓ Organizar trabalhos e experiências para serem realizadas individualmente ou em grupos.
✓ Desenvolver o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica.
✓ Avaliar o planejamento das atividades, replanejando sempre que necessário.
✓ Ser compromissado em atingir os resultados esperados para suas atividades.
✓ Usar adequadamente o tempo e os recursos tecnológicos e didáticos disponíveis, para diversificar as aulas.
V - Iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas – Comportamento empreendedor do servidor, no âmbito de sua atuação, com vistas à eficiência e eficácia, adotando providências em situações não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

definidas pela chefia ou não previstas nos manuais.

- ✓ Identificar e resolver com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas.
- ✓ Apresentar alternativas e ideias para solucionar problemas ou situações inesperadas.
- ✓ Procurar evitar improvisação, antecipando-se aos problemas que poderão advir na execução de tarefas e planejando as soluções.

VII – Relações Interpessoais – Possuir habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e público em geral.

- ✓ Tratar com cortesia, disponibilidade e respeito os alunos, pais, superiores, subordinados, colegas e público em geral.
- ✓ Demonstrar capacidade de interação, cooperação, respeitando as diversidades.
- ✓ Trocar experiências com os colegas de trabalho, respeitando ideias e opiniões diferentes sem criar atritos.
- ✓ Respeitar as opiniões dos alunos motivando a participação em sala de aula.
- ✓ Influenciar positivamente os alunos e os colegas de trabalho.
- ✓ Compartilhar ideias, demonstrando interesse em contribuir positivamente com o trabalho desenvolvido pelos seus pares.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Clarissa Magalhães Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL = 100 PONTOS									
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:									
SERVIDOR AVALIADO:									
NOME DO AVALIADOR:									
INTERSTÍCIO AVALIATÓRIO: / / A / / /									
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	INDICADOR	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO 0 a 50	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO	
			0	20	30	50			
ASSIDUIDADE	COMPARECIMENTO DIÁRIO DO SERVIDOR AO SEU LOCAL DE TRABALHO	Nº DE AUSÊNCIAS	DE 06 OU MAIS AUSÊNCIAS	DE 04 A 05 AUSÊNCIAS	02 A 03 AUSÊNCIAS	ATÉ 01 AUSÊNCIA			
CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA	INDICADOR	AVALIAÇÃO				PONTUAÇÃO 0 a 50	TOTAL DE PONTOS POR CRITÉRIO	
PONTUALIDADE	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS	O SERVIDOR CUMPRE COM RESPONSABILIDADE OS PRAZOS E HORÁRIOS DETERMINADOS	0	20	30	50			
			DE 06 OU MAIS OCORRÊNCIAS	DE 04 A 05 OCORRÊNCIAS	DE 02 A 03 OCORRÊNCIAS	ATÉ 01 OCORRÊNCIA			
TOTAL DE PONTOS									
CIÊNCIA DO AVALIADO QUANTO AOS COMPORTAMENTOS ESPERADOS					ASS:				
CIÊNCIA DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL					ASS:				
					DATA:		CONCORDO COM O RESULTADO:		
					DATA:		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

Assinatura do Avaliador: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II - A

TABELA DE PONTUAÇÃO/BÔNUS/PERCENTUAL
PARA O ANO DE 2014

PONTUAÇÃO	BÔNUS/PERCENTUAL
81 a 100 Pontos	100% do Salário
61 a 80 Pontos	75% do Salário
50 a 60 Pontos	50% do Salário
0 a 49 Pontos	25% do Salário

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II - B

TABELA DE PONTUAÇÃO/BÔNUS/PERCENTUAL
A PARTIR DE 2015

PONTUAÇÃO	BÔNUS/PERCENTUAL
81 a 100 Pontos	100% de meio salário base
61 a 80 Pontos	75% de meio salário base
50 a 60 Pontos	50% de meio salário base
0 a 49 Pontos	25% de meio salário base